

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/16

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

12 DE FEVEREIRO DE 2016 – 10h

LOCAL:

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 24º andar – sala 243-A- São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DAS INFORMAÇÕES	5
6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS	6
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA	6
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS	6
10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO	6
11. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
12. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO	7
13. DA GARANTIA	8
14. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO	10
16. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO	11
17. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL	15
18. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	16
19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	18
20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	18
21. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	19
22. DA CONTRATATAÇÃO	19
23. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS / DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO	20
24. DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	21
25. DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA	22
26. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	24
27. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	25
28. DOS SEGUROS	26
29. DOS PREÇOS / DO REAJUSTE	27
30. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	27
31. DAS PENALIDADES	29
32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
33. DOS ANEXOS	32
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	344
ANEXO 2 - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	51
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	52
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	53
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	54
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	55
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	56
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	57
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA	58
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07	59
ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09	60
ANEXO 12 - ANEXOS TÉCNICOS / CD	61
ANEXO 13 - GENERALIDADES/CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	62
ANEXO 14 - TERMO DE REFERÊNCIA	65

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
CONCORRÊNCIA Nº 001/16
PA Nº 2015-0.194.100-0
1. Objeto: Contratação de Empresa especializada para complementação de execução de serviços e obras de reforma, com requalificação de uso, do edifício localizado à Rua Asdrúbal do Nascimento nº 268, Centro, Distrito República, Subprefeitura da Sé.
2. ABERTURA da SESSÃO: 12 DE FEVEREIRO DE 2016 – às 10 horas.
3. ENTREGA DOS ENVELOPES: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 24º andar – sala 243-A – São Paulo – SP.
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: R\$ 2.641.533,64 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)
7. Data Base: Set/2015
8. Tipo: Menor Preço.
9. Dotação Orçamentária: Construção de Unidades Habitacionais – Obras e Instalações – Transferências Federais – 91.10.16.482.3002.3354.4.4.90.51.00.02 Construção de Unidades Habitacionais – Obras e Instalações – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados 91.10.16.482.3002.3354.4.4.90.51.00.08
10. Capital Social: R\$ 264.153,36 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)
11. Garantia para Licitar: R\$ 26.415,33 (vinte e seis mil quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos)
12. Regime de execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.
13. Prazo de execução: 10 (dez) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
14. Ordem de início dos serviços: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: Menor Preço Global.
16. Reajuste: não haverá reajuste, considerado o prazo de execução dos serviços, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.
17. Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Edital.
18. Local de execução dos serviços e obras: Rua Asdrúbal do Nascimento nº 268, no centro da Cidade de São Paulo, Subprefeitura Sé - Município de São Paulo – Capital, conforme <i>Mapa de Localização</i> deste Edital.
19. Visita ao local de execução dos serviços: até 1 (um) dia antes da data agendada para a abertura do certame – agendamento nos termos do item 11 deste Edital.
20. Penalidades:
20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
20.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
20.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas do contrato;
20.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;
20.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
20.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
21. Informações/Esclarecimentos: das 9h às 17h. - até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 24º andar - sala 243-A – São Paulo – SP ou até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: copel@cohab.sp.gov.br .
22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que, por meio da **Comissão Permanente de Licitação - COPEL**, fará realizar licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, para a **prestação de serviços e obras referida no item 3 – DO OBJETO** - deste instrumento.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, **do Decreto Municipal nº 56.475/15**, demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no item 4 do Quadro Resumo deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
- 1.3.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1.** O **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos itens 3 e 4 do Quadro Resumo deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos itens 2 e 4 do Quadro Resumo.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL**, nos termos das especificações e anexos que integram este edital.
- 3.2.** O Edifício será dotado de condições de habitabilidade com a manutenção de sua estrutura e com reforma civil no corpo do edifício bem como a substituição das instalações hidro sanitárias, de águas pluviais, gás, de segurança e combate a incêndio, elétricas e de telefonia além de substituição total dos elevadores e instalações correlatas e reforma das fachadas.
- 3.3.** Os serviços executados deverão ainda atender às Especificações constantes no **Anexo 12 – Anexos Técnicos e Anexo 14 - Termo de Referência** que deu origem a este Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição deste instrumento e/ou do respectivo contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.1.2.** Poderá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o item 11 deste Edital.
- 4.2.** Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 4.2.2.** Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- 4.2.3.** Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4.2.4.** Em concurso de credores ou em fase de dissolução.
- 4.2.5.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.
- 4.2.6.** Reunidas em consórcio.
- 4.2.7.** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.3.** Na hipótese de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do item 14 deste Edital.
- 4.4.** As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do item 21 do Quadro Resumo.
- 5.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 5.3.** Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 5.4.** Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 6.1.** As obras e serviços de reforma com requalificação de uso objeto deste Edital serão executados no local indicado no item 18 do Quadro Resumo, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 12 deste Edital.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 7.1.** O valor de referência estimado para o objeto desta licitação e a correspondente data base, nos termos do Anexo 12 - Planilha Orçamentária, apresentam-se nos itens 6 e 7 do Quadro Resumo deste Edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

- 9.1.** As obras e serviços decorrentes desta **CONCORRÊNCIA** obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste Edital.
- 9.2.** As quantidades de serviços e obras estão expressas na Planilha Orçamentária – Anexo 12 deste Edital.
- 9.3.** As quantidades de obras e serviços estão expressas na Planilha Orçamentária da **COHAB-SP** – Anexo 12 – Anexos Técnicos e Anexo 14 - Termo de Referência deste Edital. O levantamento das quantidades dos serviços para elaboração do orçamento, bem como seus respectivos custos, é de inteira responsabilidade da empresa contratada que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados nos projetos, na planilha orçamentária e no Caderno de Encargos - Anexo 12 do Edital.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

- 10.1.** As obras e serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no item 13 do Quadro Resumo, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 10.2.** A **COHAB-SP** convocará a empresa contratada para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, conforme prazo indicado no item 14 do Quadro Resumo deste Edital.
- 10.3.** Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a empresa contratada deverá apresentar a(s):
- 10.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) original referente à obra.
- 10.3.2.** Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.4. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem 10.3, as obras e serviços objetivados serão solicitados à empresa contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o respectivo contrato.
- 10.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 10.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da empresa contratada.
- 10.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução das obras e serviços, os dias impraticáveis à realização das obras e serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 10.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da empresa contratada ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

11. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A licitante poderá visitar previamente os locais previstos para execução dos serviços, sendo esta visita facultativa, conforme o **item 19** do **Quadro Resumo** do Edital, objetivando conhecer as condições e características físicas inclusive do entorno, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto.
- 11.2. As visitas deverão ser previamente **AGENDADAS**, conforme **item 19** do **Quadro Resumo** deste Edital, junto à **Diretoria Técnica da COHAB-SP**, por meio da **Gerência de Obras** – telefone (11) 3396-8685 – Sra. Rosângela e Sr. Pedro (11) 3396-8890, no horário comercial, até as 17 horas dos dias que antecedem a visita. Será vedada a visita ao local de execução dos serviços sem o devido agendamento prévio.
- 11.3. A visita aos locais de execução das obras e serviços deverá ser realizada por profissional devidamente credenciado pela licitante, o que se comprovará com a apresentação dos referidos documentos ao representante da **COHAB-SP** no momento da visita.
 - 11.3.1. Todas as empresas interessadas **DEVERÃO** apresentar, por ocasião de classificação de sua proposta, **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 8** deste Edital, não cabendo a, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições de dificuldades para a realização das obras e serviços, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.
- 11.4. As empresas poderão apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA** conforme **Anexo 9** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais das obras e serviços previamente agendados.
- 11.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

12. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO

- 12.1. Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 12.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do subitem 12.2, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 12.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 12.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 12.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 12.5.** Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

13. DA GARANTIA

- 13.1.** Deverá ser prestada garantia para a presente licitação, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária), cuja opção ficará a critério da licitante.
- 13.2.** A garantia será depositada na Tesouraria da **COHAB-SP**, de acordo com as instruções da Gerência de Administração Financeira – GAFIN – Rua Líbero Badaró nº 504, 13º andar, sala 133-A, no horário das 10h às 15h30.
- 13.3.** Será de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços e obras a garantia para licitar nos termos do artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, devendo ser recolhida conforme valor e prazo apresentados no item 11 do Quadro Resumo, mediante guia de recolhimento expedida pela **COPEL**, no endereço assinalado no item 4 do Quadro Resumo deste Edital.
- 13.4.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementando, se necessário, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 13.5.** Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6.** A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.7.** A garantia para licitar da(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) será restituída mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, junto com a cópia do recibo de recolhimento da garantia, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, inclusive judiciais.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.7.1.** Caso transcorra o prazo para interposição de recursos sem que a(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) manifeste(m) interesse em recorrer, poderá ser feita a solicitação para devolução da garantia para licitar ao final do referido prazo legal, nos termos descritos no subitem 13.7 deste edital.
- 13.8.** A garantia para licitar, da(s) licitante(s) considerada(s) habilitada(s)/classificada(s), não vencedora(s), será restituída após a assinatura do instrumento contratual desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, juntamente com a cópia do recibo de recolhimento da garantia.
- 13.9.** Caso a(s) licitante(s) não manifeste(m) interesse por escrito, nos termos dos subitens 13.7 e 13.8 deste Edital, na restituição da garantia oferecida para licitar, apresentada nas modalidades seguro garantia ou carta de fiança, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato de contrato derivado deste certame, a Gerência de Administração Financeira – GAFIN – da **COHAB-SP**, fará a devolução destes documentos diretamente ao seu emissor.
- 13.10.** Na assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá depositar a totalidade da garantia prevista no subitem 13.4 ou a diferença, considerado o depósito inicial.
- 13.10.1.** Na hipótese de garantia contratual independente, a devolução da garantia inicial se dará somente após a assinatura do contrato.
- 13.10.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.11.** A licitante que não prestar a garantia exigida para a assinatura do contrato, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada pela **COHAB-SP**, por escrito, perderá o direito à restituição da garantia para licitar, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e em lei.
- 13.12.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

14. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/14
- 14.2.** Para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 a licitante deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega das propostas, declaração**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, nos termos do modelo Anexo 7 deste Edital.
- 14.3.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15 e pela Lei Complementar nº 147/14, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

15.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**
- **CONCORRÊNCIA Nº 001/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0**

15.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:

- **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**
- **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

15.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

15.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

15.2.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

- 15.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem 16.4.3 deste Edital.

15.2.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.2.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem seqüencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

- 15.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.
- 15.6. Não serão recebidos envelopes em desacordo com as instruções deste Edital, nem os que forem entregues fora do prazo estatuído no item 2 deste Edital.

16. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

16.1. O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** - deverá ser composto pelos seguintes documentos:

16.2. Habilitação Jurídica

- 16.2.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual.
- 16.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.2.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.
- 16.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

16.3. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- 16.3.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 16.3.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 16.3.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 16.3.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, considerando inclusive a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 16.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 16.3.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.3.7.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 16.3.7.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 16.3.7.3.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.3.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 16.3.8.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.3.8.2.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Anexo 3 deste Edital.
- 16.3.9.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 16.3.9.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 16.3.9.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 16.3.10. Declarações:**
- 16.3.10.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação** e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 4** deste Edital.
- 16.3.10.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.
- 16.3.10.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.3.10.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

16.3.10.4.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 52.552/11.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

16.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.4.1.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.

16.4.1.2. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação dos seguintes índices:

a. Índice de Liquidez Geral, sendo:

$$\text{I.L.G} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)}$$

b. Índice de Liquidez Corrente, sendo:

$$\text{I.L.C} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)}$$

c. Grau de endividamento, sendo:

$$\text{G.E} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} < 1,0 \text{ (menor ou igual a um)}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

16.4.2. Prova de Capital Social correspondente a, no mínimo, o valor indicado no item 10 do Quadro Resumo deste Edital, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

16.4.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

16.4.3.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

16.4.3.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

16.5. Qualificação Técnica

16.5.1. Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos.

16.5.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que demonstrem a execução de trabalhos similares quanto às suas características técnicas e o cumprimento dos prazos determinados, para comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

16.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar as especificações e quantitativos de cada serviço efetivamente executado para obra(s) de reforma de edificação vertical com elevador, contemplando serviços civis, de instalações hidro-sanitárias, elétricas e correlatas.

16.5.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado (s) certificado (s) de Acervo Técnico-CAT – expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA-CONFEA), e/ou CAU.

16.5.4. Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços e obras.

16.5.4.1. Os Atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA) e rubricados pelo CREA/CAU.

16.5.4.2. O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverá(ão) ser acompanhado(s) de auto de conclusão de obra e/ou de serviços, ou documento equivalente, emitido por órgão público competente da localidade das obras e/ou serviços executados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.5.4.3. A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, e somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução n.º 317 do CONFEA.

16.5.4.4. A licitante deverá demonstrar que o profissional indicado faz parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

16.5.4.4.1. A comprovação referida no subitem anterior poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do (a):

16.5.4.4.1.1. Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa.

16.5.4.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a legislação trabalhista.

16.5.4.4.1.3. Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior à previsão de execução do objeto deste certame.

16.6. **Atestado de Ciência**, em nome da licitante, conforme disposições do item 11 deste Edital.

16.7. **Comprovante de Garantia para Licitar**

16.7.1. Prova de Recolhimento da garantia para licitar, nos termos do item 11 do Quadro Resumo e item 13 deste Edital.

16.8. A **COHAB-SP** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

17. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O **Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** - deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo Anexo 2 deste Edital.

17.2. A Proposta Comercial deverá:

17.2.1. Indicar o **valor GLOBAL** proposto para execução das obras e serviços, segundo as especificações deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

17.2.2. Estar instruída com Planilha de Orçamento, baseada no modelo apresentado no Anexo 12 deste Edital, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item das obras e serviços e total para a execução do objeto.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.2.3.** Estar instruída com Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do modelo Anexo 12 deste Edital, respeitados os valores máximos de desembolso mensal estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da **COHAB-SP** – Anexo 12 deste Edital.
- 17.2.4.** Apresentar a composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), obedecido o modelo Anexo 12 deste Edital.
- 17.2.5.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 17.2.5.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 17.2.6.** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 17.3.** Para fins de referência, o custo estimado pela **COHAB-SP** para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação, tem como base os valores vigentes no mês mencionado na Planilha de Orçamento da **COHAB-SP** – Anexo 12 deste Edital.
- 17.4.** A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.
- 17.5.** O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 17.6.** Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, inexecutável, assim considerado aquele que não demonstre sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.
- 17.7.** A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

18. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 18.1.** Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados nos itens 3 e 4 do Quadro do Resumo deste Edital.
- 18.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.2.** Para apresentação dos documentos deste certame, as licitantes deverão observar o contido no item 15 deste Edital.
- 18.3.** Na sessão de abertura do certame, a **COPEL** comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do item 14 deste Edital.
- 18.4.** Na sessão pública citada no item 2 deste Edital, a **COPEL** procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 18.5.** Os **Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** - também serão rubricados por todos os presentes e pela **COPEL**, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 18.6.** Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO** serão examinados pela **COPEL** de acordo com as disposições do item 16 deste Edital.
- 18.7.** A Comissão de Licitação poderá julgar a habilitação e comunicar o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, suspenderá os trabalhos para análise dos documentos, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 18.8.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 18.8.1.** A Comissão de Licitação, com a devida justificativa formal, poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.9.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, no termos do art. 48, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.10.** Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de Habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os Envelopes nº 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - das licitantes habilitadas.
- 18.11.** Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da Habilitação e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitação designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 18.12.** Abertos os **Envelopes nº 2** e rubricados os documentos, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação ou desclassificação das licitantes, observado ao disposto no item 19 do presente Edital.
- 18.13.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 19.1.** O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no item 15 do Quadro Resumo deste Edital, atendidas as especificações desta **CONCORRÊNCIA**.
- 19.2.** Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Edital.
- 19.3.** A **COPEL** examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 19.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 19.4.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.
 - 19.4.2.** Apresentarem valor total superior ao estabelecido na Planilha de Orçamento da **COHAB-SP**.
 - 19.4.3.** Apresentarem preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária da **COHAB-SP**, que serão considerados excessivos, ou preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 19.5.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 19.6.** As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**, nos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Edital, na hipótese de participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 19.7.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.8.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-ão as disposições do artigo 8º, incisos II e III e parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 49.511/08 e alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 19.9.** Será declarada **vencedora do certame** a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para execução do objeto desta **CONCORRÊNCIA**, sempre observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 14 deste Edital.
- 19.10.** O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 20.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste certame.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

- 21.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 21.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 21.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 21.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 21.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 21.5.1.** A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 21.6.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 22.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 22.2.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, complementando, se necessário, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidas as demais regras estatuídas neste Edital, inclusive o subitem 13.5.
- 22.2.1.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 22.3.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, ainda, substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 22.4.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 22.4.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 22.5.** Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos Anexos 10 e 11 deste Edital, respectivamente.
- 22.6.** Se a licitante vencedora não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a **COHAB-SP** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogará a licitação, conforme disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS / DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 23.1.** As obras e serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.
- 23.2.** Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços e obras contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da empresa contratada.
- 23.3.** A empresa contratada deverá colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior, engenheiro civil, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos trabalhos.
- 23.3.1.** A empresa contratada deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 23.4.** Poderão ser realizadas, caso necessário, reuniões técnicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela empresa contratada, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador da empresa contratada.
- 23.5.** A empresa contratada deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 23.6.** A empresa contratada deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.
- 23.7.** Durante a execução dos serviços e obras a empresa contratada ficará obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços e obras. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.
- 23.7.1.** Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços e obras deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.
- 23.8.** Durante a execução das obras e serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços e obras, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 23.9.** Deverão ser realizados os testes de controle tecnológico referentes aos materiais a serem utilizados nas obras e serviços. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela **COHAB-SP**, previamente à realização da medição das obras e serviços.
- 23.10.** A empresa contratada arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços e obras contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 23.11.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços e obras contratados ficarão a cargo da empresa contratada, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 23.12.** A empresa contratada assumirá para execução dos serviços e obras contratados, as obrigações e responsabilidades estabelecidas na Cláusula Sétima Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.
- 23.13.** A empresa contratada deverá também atender as disposições relativas à instalação do canteiro de obras, conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital.
- 23.14.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.
- 23.15.** O exercício da fiscalização não exonera a empresa contratada da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 23.16.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 23.17.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

24. DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 24.1.** A empresa contratada deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de obras e serviços a executar, de acordo com o cronograma, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.2.** A empresa contratada apresentará à **COHAB-SP**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação, e deverá prever local para acomodação da fiscalização da COHAB-SP, contendo escritório mobiliado, incluindo: banheiro, sala com duas mesas, duas cadeiras, um computador com conexão à internet, uma linha telefônica com aparelho, máquina fotográfica digital com zoom, e outra sala para reuniões de uso comum.
- 24.3.** Todo manuseio e guarda dos materiais provisionados e equipamentos necessários à execução das obras e serviços, caberá única e exclusivamente à empresa contratada.
- 24.4.** O solo do local e das áreas de estocagem deverá permanecer limpo e drenado.
- 24.5.** Fica vedado, em qualquer hipótese, a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto do contrato.
- 24.6.** A **COHAB-SP** exercerá ampla Fiscalização durante a execução das obras e serviços, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da empresa contratada a qualquer tempo.
- 24.7.** Caberá à empresa contratada toda a providência relativa à instalação das obras e serviços, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- 24.8.** A empresa contratada deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.
- 24.9.** Correrão por conta da empresa contratada, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, como as relacionadas a seguir:
- Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - Administração local da obra;
 - Pessoal de arrumação da obra;
 - Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - Extintores de incêndio, seguro contra fogo (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguros cabíveis;
 - Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da Obra.
- 24.10.** Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução das obras ou serviços serão fornecidos pela empresa contratada.
- 24.11.** A empresa contratada deverá manter vigilância para proteção das obras e serviços em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega a **COHAB-SP**.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 25.1.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Edital e no futuro contrato, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obras e serviços. Para esse efeito, a empresa contratada obriga-se a:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

- 25.9.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras e serviços.
- 25.10.** A **COHAB-SP** poderá realizar aleatoriamente em suas obras e serviços, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 25.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a empresa contratada será notificada para refazer as obras e serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

26. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 26.1.** A futura contratada, ao participar do presente certame, desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **COHAB-SP**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Edital, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 26.1.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 26.1.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e serviços.
- 26.1.3.** Falta de solidez das obras e serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
- 26.1.4.** Violação do direito de propriedade industrial.
- 26.1.5.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução das obras e serviços.
- 26.1.6.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e serviços.
- 26.1.7.** Acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução das obras e serviços ou em decorrência deles, devendo a empresa contratada obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 26.1.8.** Esbulho Possessório.
- 26.1.9.** Prejuízos causados a terceiros.
- 26.2.** A empresa contratada assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 26.3.** Durante o período de execução das obras e serviços a empresa contratada ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das obras e serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da empresa contratada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir as obras e serviços ou o depósito de materiais a cargo da empresa contratada, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 26.5.** A empresa contratada é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 26.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.
- 26.7.** A empresa contratada obriga-se a executar o controle tecnológico das obras e serviços. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela empresa contratada e aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do Contrato.
- 26.8.** A empresa contratada obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 26.9.** A empresa contratada obriga-se a responder pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **COHAB-SP**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou das obras e serviços executados.
- 26.10.** A empresa contratada obriga-se a apresentar, no final da obra, a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica.
- 26.11.** A responsabilidade da empresa contratada é integral para as obras e serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização das obras e serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 26.12.** A aceitação das obras e serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 26.13.** A empresa contratada obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 26.14.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

27. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 27.1.** A **COHAB-SP** fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução das obras e serviços provenientes do futuro contrato.
- 27.2.** A **COHAB-SP** é responsável por:
- 27.2.1.** Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 27.2.2.** Rejeitar ou sustar a prestação das obras e serviços inadequados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.2.3.** Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução das obras e serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 27.2.4.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 27.3.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obras e serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 27.4.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis às obras e serviços objeto do futuro contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

28. DOS SEGUROS

- 28.1.** A empresa contratada obriga-se a contratar e manter, durante o prazo necessário à execução do objeto deste certame, nele considerado o período previsto para a emissão do termo de recebimento definitivo, todos os seguintes seguros:
- 28.1.1.** Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor.
- 28.1.2.** Seguro de Riscos de Engenharia, no valor total da proposta e, conseqüentemente, do contrato.
- 28.1.3.** Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho.
- 28.2.** Os seguros previstos nos subitens 28.1.1 e 28.1.2 serão contratados diretamente pela empresa contratada que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à contratação e efetivação dos seguros.
- 28.3.** A empresa contratada deverá comprovar a efetivação dos seguros tratados nos subitens 28.1.1 e 28.1.2 por meio da(s) respectiva(s) apólice(s), cuja apresentação é condição para a expedição da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo da oportuna e eventual revisão da(s) apólice(s) apresentada(s), pelos setores técnicos da **COHAB-SP**, que poderão, no curso do contrato, exigir, se for o caso e justificadamente, sua competente adequação.
- 28.4.** Caberá à empresa contratada arcar com todas as despesas relativas ao prêmio dos seguros previstos nos subitens 28.1.1 e 28.1.2 supra, ficando condicionado o pagamento, pela **COHAB-SP**, de toda e qualquer fatura decorrente do futuro contrato, à apresentação, pela empresa contratada, da(s) apólice(s) de seguro(s) em vigor.
- 28.5.** Com relação ao item 28.1.3, a empresa contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 28.6.** Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto do contrato, a empresa contratada deverá providenciar para que os seguros contratados permaneçam vigentes durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do termo de recebimento definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação tratada nesse item.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

29. DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 29.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da empresa contratada.
- 29.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras e não serão atualizados para fins da contratação.
- 29.3. Considerado o prazo de execução das obras e serviços previstos neste Edital, os preços não sofrerão reajustamento, nos termos da legislação vigente, obedecidas às disposições do item 16 do Quadro Resumo deste Edital
- 29.4. Na hipótese de prorrogação do prazo, por ocorrência de fato superveniente, será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, pela modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice atualizado e específico emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, previsto na Tabela I – Edificações em Geral, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.
- 29.4.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- 29.5. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 068/97, SF 105/08 e do Decreto Municipal 48.971/07.
- 29.6. As condições de reajuste previstas no contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

30. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 30.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços e obras executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços e obras contratados a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela empresa contratada.
- 30.2. O pagamento dos serviços e obras executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no item 17 do Quadro Resumo, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 30.3. As medições serão mensais que deverão abranger a totalidade dos serviços e obras executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela empresa contratada.
- 30.3.1. Caso não haja erros aritméticos, os preços unitários serão os constantes da planilha de orçamento da proposta comercial da licitante vencedora. Havendo erros, os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pela **COHAB-SP**, multiplicados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da **COHAB-SP**.
- 30.4. A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações – Anexo 12 deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 30.5.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- 30.6.** A entrega da ART, conforme o **item 10.3.1** do Edital, constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados
- 30.7.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
- 30.7.1.** Planilha orçamentária contendo quantidades e preços.
 - 30.7.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
 - 30.7.3.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
 - 30.7.4.** 1ª via das folhas do diário de obras.
 - 30.7.5.** Diagrama de “mapa” do tempo.
 - 30.7.6.** Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
 - 30.7.7.** Protocolo de entrega da documentação completa (com data de entrega pela Contratada para a GOBRI).
 - 30.7.8.** Certificados relativos a materiais empregados para atender a legislação ambiental Decretos Municipais nº50.977/2009 e 48.184/2007;
 - 30.7.9.** Atestados de execução dos serviços no final de etapas concluídos;
- 30.8.** A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 30.9.** A empresa contratada deverá efetuar sua medição e apresentá-la à **COHAB-SP**, juntamente com a documentação correspondente completa, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 30.10.** Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.
- 30.11.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 30.11.1.** A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 30.12.** A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços e obras efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 30.13.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 30.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 30.14.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 30.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 30.15.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 30.16.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 30.17.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços e obras ora licitados estão consignados no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.
- 30.18.** A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 30.19.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no **item 25.5** do Edital, Certificado de Conclusão das Obras (Habite-se), Certidão Negativa de Débito, Projetos “As Buit”, Atestados de Serviços em Função de Etapas (fundações, estrutura, instalações hidro- sanitárias e instalações elétricas) e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- 30.20.** O pagamento do elevador deverá atender os requisitos específicos previstos no cronograma para liberação de recursos, a ser definido pela Caixa Econômica Federal e Cohab-SP, incluindo os materiais postos em canteiro, antes do assentamento para execução e instalação do equipamento.

31. DAS PENALIDADES

- 31.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 31.2.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 31.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 31.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 31.5.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 31.6.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 31.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 31.8.** O não cumprimento, pela empresa contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 31.9.** Durante a execução dos serviços e obras a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 31.10.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.552/11, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal. Igualmente, poderá ser caracterizada a conduta prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite desta licitação.
- 31.11.** Fica assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** Ao participar da presente Licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 32.2.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 32.3.** Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela empresa contratada, as quais deverão contar com a presença do coordenador do projeto.
- 32.4.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica das obras e serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 32.5.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis às obras e serviços objeto deste Edital, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 32.6.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal 49.511/08, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- 32.7.** Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação e/ou desclassificação, serão eles destruídos.
- 32.8.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 32.9.** A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 32.10.** Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 12.2 deste edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.
- 32.11.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela COPEL, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 32.12.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 32.13.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 32.14.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e o Decreto Municipal n.º 56.003/15 a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 32.15.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 32.16.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 32.17.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

33. DOS ANEXOS

- 33.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato

ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 – Modelo de Declaração de Ciência

ANEXO 9 – Modelo de Declaração de Visita

ANEXO 10 – Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 48.184/07

ANEXO 11 – Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 50.977/09

ANEXO 12 – Anexos Técnicos / CD

ANEXO 13 - Generalidades/Características do Projeto

ANEXO 14 – Termo de Referência



FLS.

PA 2015-0.194.100-0

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 33.2. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-R fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Julio Cesar Silveira Zanotti
Presidente da COPEL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO					
QUADRO RESUMO					
CONTRATO Nº _____ / _____					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0					
3					
1. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO LOCALIZADO À RUA ASDRÚBAL DO NASCIMENTO Nº 268, CENTRO, DISTRITO REPÚBLICA, SUBPREFEITURA DA SÉ.					
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP					
3. Contratada:					
4. CNPJ:					
5. Endereço (sede):					
6. Representante Legal:					
7. CPF:		RG:		Cargo:	
8. Residente e domiciliado:		nº Bairro:		Cidade: CEP:	
9. Valor Total estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).					
10. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.					
11. Dotação Orçamentária: Construção de Unidades Habitacionais – Obras e Instalações – Transferências Federais – 91.10.16.482.3002.3354.4.4.90.51.00.02 Construção de Unidades Habitacionais – Obras e Instalações – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados 91.10.16.482.3002.3354.4.4.90.51.00.08					
12. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.					
13. Prazo de execução: 10 (dez) meses, contado da emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços.					
14. Ordem de início dos serviços: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura deste contrato.					
15. Local de Execução dos Serviços e Obras: Rua Asdrúbal do Nascimento nº 268, no centro da Cidade de São Paulo, Subprefeitura Sé - Município de São Paulo – Capital.					
16. Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos.					
17. Reajuste: não haverá reajuste, considerado o prazo de execução dos serviços, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.					
18. Data Base: ____/____/____.					
19. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____).					
20. Penalidades:					
20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;					
20.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;					
20.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;					
20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas do contrato;					
20.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.					
20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;					
20.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;					
20.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;					
21. Edital de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 001/16					
22. Observação: Os dados referenciais apresentados neste <i>Quadro Resumo</i> não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.					

ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no município de _____, na _____ nº _____, CEP _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, _____, _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 001/16** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, demais normas legais aplicáveis, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **CONCORRÊNCIA Nº 001/16**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** O Edifício será dotado de condições de habitabilidade com a manutenção de sua estrutura e com reforma civil no corpo do edifício, bem como a substituição das instalações hidro sanitárias, de águas pluviais, gás, de segurança e combate a incêndio, elétricas e de telefonia, além de substituição total do elevador e instalações correlatas e reforma das fachadas.
- 1.3.** Os serviços executados deverão ainda atender às Especificações constantes no **Anexo 12 – Anexos Técnicos e Anexo 13 - Termo de Referência do Edital** que deu origem a esta avença, sem prejuízo de nenhuma outra disposição deste instrumento e/ou do respectivo contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O **valor total estimado** para a execução das obras e serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 9** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com a proposta e respectiva planilha de preços apresentadas pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2.** As obras e serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 10** do Quadro Resumo deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 11 e 12** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1.** As obras e serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 13** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 4.2.** A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 14** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3.** Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s):
 - 4.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra.
 - 4.3.2.** Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Terceira deste contrato.
- 4.4.** Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem 4.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.
- 4.5.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 4.6.** Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.7.** Poderão ser computados no prazo contratual de execução das obras e serviços, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DSA OBRAS E SERVIÇOS

- 5.1. As obras e serviços ora contratados serão executados no local indicado no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 12 do Edital que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da empresa contratada.

- 6.2. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades das obras e serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**.

- 6.3. Considerado o prazo de execução das obras e serviços previstos neste Contrato, os preços não sofrerão reajustamento, nos termos da legislação vigente, obedecidas às disposições do **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento,

- 6.4. Na hipótese de prorrogação do prazo, por ocorrência de fato superveniente, será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, pela modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice atualizado e específico emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, previsto na Tabela I – Edificações em Geral, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.

- 6.4.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

- 6.5. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 068/97, SF 105/08 e do Decreto Municipal 48.971/07.

- 6.6. As condições de reajuste previstas no contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1. As obras e serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.2. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços e obras contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da **CONTRATADA**. A ART constitui requisito para o pagamento referente às obras e serviços contratados.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior, engenheiro civil e ou arquiteto, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos trabalhos.
- 7.3.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.4. Poderão ser realizadas, caso necessário, reuniões técnicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela empresa contratada, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador da empresa contratada.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários aos desenvolvimentos das atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.7. Durante a execução dos serviços e obras a **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços e obras. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.
- 7.7.1. Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução das obras e serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.
- 7.8. Durante a execução das obras e serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços e obras, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.9. Deverão ser realizados os testes de controle tecnológico referentes aos materiais a serem utilizados nas obras e serviços. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela **COHAB-SP**, previamente à realização da medição das obras e serviços deste ajuste.
- 7.10. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços e obras contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 7.11. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre as obras e serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 7.12. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto deste contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.13. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 7.14. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.15. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição das obras e serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena das obras e serviços ora contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela **CONTRATADA**.
- 8.2. O pagamento das obras e serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado **no item 16** do Quadro Resumo deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 8.3. As medições serão mensais que deverão abranger a totalidade das obras e serviços executados no respectivo período.
 - 8.3.1. Caso não haja erros aritméticos, os preços unitários serão os constantes da planilha de orçamento da proposta comercial da **CONTRATADA**. Havendo erros, os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pela **COHAB-SP**, multiplicados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da **COHAB-SP**.
- 8.4. A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações – Anexo 12 do Edital que deu origem a este ajuste.
- 8.5. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**.
- 8.6. A entrega da ART, conforme o **item 10.3.1** do Edital, constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados
- 8.7. É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
 - 8.7.1. Planilha orçamentária contendo quantidades e preços.
 - 8.7.2. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
 - 8.7.3. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
 - 8.7.4. 1ª via das folhas do diário de obras.
 - 8.7.5. Diagrama de “mapa” do tempo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.7.6.** Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
- 8.7.7.** Protocolo de entrega da documentação completa (com data de entrega pela **CONTRATADA** para a GOBRI).
- 8.7.8.** Certificados relativos a materiais empregados para atender a legislação ambiental Decretos Municipais nº50.977/2009 e 48.184/2007.
- 8.7.9.** Atestados de execução dos serviços no final de etapas concluídos.
- 8.8.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.9.** A empresa contratada deverá efetuar sua medição e apresentá-la à **COHAB-SP**, juntamente com a documentação correspondente completa, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.10.** Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.
- 8.11.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.12.** A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços e obras efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.13.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 8.14.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 8.15.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.16.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.17.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços e obras ora contratados estão consignados no **item 11** do Quadro Resumo deste contrato.
- 8.18.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.19.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no **item 25.5** do Edital, Certificado de Conclusão das Obras (Habite-se), Certidão Negativa de Débito, Projetos “As Buit”, Atestados de Serviços em Função de Etapas (fundações, estrutura, instalações hidro- sanitárias e instalações elétricas) e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- 8.20.** O pagamento do elevador deverá atender os requisitos específicos previstos no cronograma para liberação de recursos, a ser definido pela Caixa Econômica Federal e Cohab-SP, incluindo os materiais postos em canteiro, antes do assentamento para execução e instalação do equipamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA**, desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **COHAB-SP**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 9.1.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 9.1.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e serviços.
- 9.1.3.** Falta de solidez das obras e serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
- 9.1.4.** Violação do direito de propriedade industrial.
- 9.1.5.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução das obras e serviços contratados.
- 9.1.6.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e serviços contratados.
- 9.1.7.** Acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução das obras e serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.1.8.** Ebulho Possessório.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.1.9.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.2.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis de Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.3.** Durante o período de execução das obras e serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das obras e serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- 9.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir as obras e serviços ou o depósito de materiais a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle tecnológico das obras e serviços. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de ser configurada a inexecução parcial deste Contrato.
- 9.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 9.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **COHAB-SP**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou das obras e serviços executados.
- 9.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no final da obra, a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica.
- 9.11.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para as obras e serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização das obras e serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.12.** A aceitação das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.13.** A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.14.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 10.1.** A **COHAB-SP** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução das obras e serviços provenientes deste contrato.
- 10.2.** A **COHAB-SP** é responsável por:
- 10.2.1.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 10.2.2.** Rejeitar ou sustar a prestação das obras e serviços inadequados.
 - 10.2.3.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução das obras e serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
 - 10.2.4.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.3.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obras e serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.4.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis às obras e serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de obras e serviços a executar, de acordo com o cronograma, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.
- 11.2.** A **CONTRATADA** apresentará à **COHAB-SP**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação.
- 11.3.** Todo manuseio e guarda dos materiais provisionados e equipamentos necessários à execução das obras e serviços, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 11.4.** Fica vedado, em qualquer hipótese, a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto deste contrato.
- 11.5.** A **COHAB-SP** exercerá ampla Fiscalização durante a execução das obras e serviços, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da **CONTRATADA** a qualquer tempo.
- 11.6.** Caberá à **CONTRATADA** toda a providência relativa à instalação das obras e serviços, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11.7.** A **CONTRATADA** deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.
- 11.8.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, como as relacionadas a seguir:
- Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - Administração local da obra;
 - Pessoal de arrumação da obra;
 - Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - Extintores de incêndio, seguro contra fogo (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguros cabíveis;
 - Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da Obra.
- 11.9.** Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução das obras ou serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 11.10.** A **CONTRATADA** deverá manter vigilância para proteção das obras e serviços em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega a **COHAB-SP**.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**
- 12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Contrato, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obras e serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 12.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras e serviços, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
 - 12.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 12.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - 12.1.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.
 - 12.1.5.** Cientificar por escrito à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para as obras e serviços, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 12.2.** A **COHAB-SP** se fará representar, no local das obras e serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 12.3.** A **COHAB-SP** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução das obras e serviços feitos pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 12.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 12.5.** Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das obras e serviços prestados, a medição das obras e serviços executados para efeito de faturamento e a recepção das obras e serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 12.5.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.
- 12.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 12.7.** A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, em quatro vias, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 12.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, a quantidade de operários lotados na obra, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 12.9.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras e serviços.
- 12.10.** A **COHAB-SP** poderá realizar aleatoriamente em suas obras e serviços, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 12.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer as obras e serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

- 13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, durante o prazo necessário à execução do objeto deste ajuste, nele considerado o período previsto para a emissão do termo de recebimento definitivo, todos os seguintes seguros:
- 13.1.1.** Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor.
- 13.1.2.** Seguro de Riscos de Engenharia no valor total deste contrato.
- 13.1.3.** Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho.
- 13.2.** Os seguros previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 serão contratados diretamente pela **CONTRATADA** que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à contratação e efetivação dos seguros.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.** A **CONTRATADA** deverá comprovar a efetivação dos seguros tratados nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 por meio da(s) respectiva(s) apólice(s), cuja apresentação é condição para a expedição da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo da oportuna e eventual revisão da(s) apólice(s) apresentada(s), pelos setores técnicos da **COHAB-SP**, que poderão, no curso deste Contrato, exigir, se for o caso e justificadamente, sua competente adequação.
- 13.4.** Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio dos seguros previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 supra, ficando condicionado o pagamento, pela **COHAB-SP**, de toda e qualquer fatura decorrente deste Contrato, à apresentação, pela **CONTRATADA**, da(s) apólice(s) de seguro(s) em vigor.
- 13.5.** Com relação ao item 13.1.3, a **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 13.6.** Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que os seguros contratados permaneçam vigentes durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do termo de recebimento definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação tratada nesse item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 14.1.** A aceitação dos serviços e obras não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 16.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços e obras, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.
- 16.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, após atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços/obras.
- 16.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços e obras, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 16.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20 do** Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.2.** A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 17.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.5.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 17.6.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 17.8.** O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais nºs 48.184/07 e 50.977/09 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 17.9.** Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constatare o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.10.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.

18.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços e obras executados.

18.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **COHAB-SP**, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.

18.1.4. Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, reiteradamente.

18.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

18.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

18.3. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, por seu representante legal devidamente qualificado nos campos 6 a 8 do Quadro Resumo, declara por ela, sob as penas da lei, que, para a execução dos serviços de engenharia objeto deste contrato, que se necessários, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

- 19.2.** A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, por seu representante legal devidamente qualificado nos campos 6 a 8 do Quadro Resumo, declara por ela, sob as penas da lei que, para a execução dos serviços e obras de engenharia objeto de referido contrato, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 20.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 20.3.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 20.4.** A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 20.5.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 20.6.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e alterações.
- 20.7.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



FLS.

PA 2015-0.194.100-0

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



FLS.

PA 2015-0.194.100-0

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ _____ (_____), para a execução de todas as obras e serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



FLS.

PA 2015-0.194.100-0

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N° 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n° _____-_____, fax n° _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa condição.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

NOME

Número de registro
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N° 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação na modalidade CONCORRÊNCIA em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

Comprovamos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, visita aos locais onde serão executados as obras e serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da visita)

Declaro que foi dado acesso às instalações do prédio supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução das obras e serviços objeto da Concorrência ____/2016.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG nº _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO 12
ANEXOS TÉCNICOS / CD

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N° 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

→ **ANEXOS TÉCNICOS:**

ANEXO I – caderno de encargos - EM CD

ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - EM CD

ANEXO III – PROJETOS E MEMORIAIS - EM CD

ANEXO IV – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - EM CD

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/MODELOS - EM CD

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA - EM CD

CD

ANEXO 13
GENERALIDADES/CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

1. GENERALIDADES

1.1. Localização

O empreendimento localiza-se na Rua Asdrúbal do Nascimento n° 268, no centro da Cidade de São Paulo, Subprefeitura Sé, Distrito República.

1.2. Histórico

O edifício foi construído em 1963 para ser sede da Companhia Seguradora “A Fortaleza”, possuindo subsolo, térreo, 8 pavimentos e cobertura com apartamento do zelador. O projeto original é do Arquiteto Roberto Goulart Tibau, tendo a obra ficada a cargo da Construtora Ciampolini & Ribeiro Ltda.

Trata-se de edifício de concreto armado e fechamentos de alvenaria, com subsolo semi-enterrado, hall de acesso elevado com pé-direito duplo e lajes livres. No coroamento do edifício, o ático se destaca por seu pé-direito também duplo, finalizado por pergolado de concreto armado. Na fachada frontal a edificação era recoberta por pele de vidro espelhado, e na fachada posterior os vãos são fechados por esquadrias de ferro e vidro.

Na data de 10 de janeiro de 2011, a propriedade dos imóveis foi transferida à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, consoante as 18 matrículas de n°s. 96.081 à 96.098, todas registradas perante o 4° Cartório de Registro de Imóveis.

1.3. Situação atual

O edifício encontra-se com obras paralisadas e parcialmente executadas, através de contratação de obra com recursos oriundos do **Projeto Morar Melhor – PEHP – Contrato OGU n° 0161.138-37/2003**, celebrado entre a **Caixa Econômica Federal e Cohab-SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**, em **29/12/2003**, nas seguintes dotações orçamentárias: **91.10.16.482.1133.1276.44905100-02–OGU-Recursos da União** e **83.10.16.482.1133.1276.44905100-09 – Cohab-SP – Recursos Próprios**, e, celebração do **contrato n° 042/2012** com a empresa vencedora da licitação, **AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.**, para execução de obras de reforma com requalificação de uso do edifício, cujas obras tiveram início em **20/06/2012**, e cujo contrato encerrou-se em **27/06/2015**, sem a conclusão efetiva das obras.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

O edifício em questão consta no Sistema Unificado de Cadastros – SUC, da PMSP, com nº de Contribuinte SQL 005.017.0568-6. Apresenta superfície de terreno de 293,09 m² e área construída de 2.109,93 m². Está inserido na ZCP – B 05, Zona de Centralidade Polar b e no PEIU – 04 – Projeto Especial de Intervenção Urbana, na Lei nº 13.885/04 - Plano Regional Estratégico do Município de São Paulo, além de pertencer à Operação Urbana Centro – Lei nº 12.346/97. Em consulta ao Conpresp, apresenta tombamento da área envoltória Igreja das Chagas entre outros edifícios.

Quanto à situação urbana, o imóvel apresenta ótima inserção, próximo a avenidas e vias servidas por transporte público (metrô e ônibus), com comércio e serviços variados e ampla rede de equipamentos de saúde, educação e cultura..

Está incluído no Programa Renova Centro que tem por objetivo gerar unidades habitacionais no Centro da cidade de São Paulo, através de obras de reforma em edifícios vazios que serão desapropriados pela Prefeitura Municipal de São Paulo. O plano prevê e colabora com a tendência mundial de revitalização dos grandes centros urbanos, como o Centro da cidade de São Paulo, ofertando moradias à população tanto para locação social como para venda de unidades a preços compatíveis com o mercado, o que trará um maior grau de desenvolvimento aos espaços e equipamentos sociais já constituídos na área central da cidade e entorno, quer sejam de saúde, educação, comércio e lazer existentes.

O edifício foi elencado no plano de metas da COHAB-SP, para ser reformado e requalificado, com recursos do Programa Morar no Centro (PEHP), como parte de um conjunto de ações para reabilitar a área central do município, permitindo a consolidação do uso habitacional. Assim, o imóvel em questão será reformado e adequado para uso habitacional de interesse social (HIS).

A região central, apesar de toda infra-estrutura existente, passou nas últimas décadas por um crescente esvaziamento habitacional, o que provocou o abandono e conseqüente desvalorização das edificações e do seu entorno. O Programa pretende com a requalificação e reocupação destas edificações, promover a revalorização imobiliária e social do centro da cidade, dando vida nova à região.

O projeto de requalificação e adaptação para uso habitacional de interesse social deste imóvel apresenta condicionantes físicas favoráveis, considerando as plantas livres dos pavimentos.

É importante retratar, que são três as diretrizes principais de atuação do Programa: Promoção da Habitação, Requalificação Urbana e Valorização da Cultura e da História, como meio de incentivo à apropriação do espaço urbano pela população que trabalha, vive ou visita o centro da cidade.

O Programa Renova Centro terá as artes como elemento aglutinador das ações de educação patrimonial, do incentivo à valorização cultural e histórica, e do conseqüente resgate da cidadania da população envolvida com o programa. O programa homenageará a cultura e a história paulista, rebatizando alguns dos prédios com os nomes de artistas que deram a sua contribuição em algum momento da história, ou, em outra leva, resgatando a história daquelas edificações que têm especial interesse arquitetônico e cultural para a cidade. Para isto o Programa pretende desenvolver uma série de ações para envolver a população local na revitalização da área.

Este icônico edifício receberá o nome de “Mário de Andrade”.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

O edifício é constituído de subsolo, térreo mais nove pavimentos com uma área de terreno de 293,09m² e área construída de 2.109,93m². Serão propostas 34 unidades habitacionais, assim distribuídas: 04 unidades habitacionais por andar do 1º ao 8º pavimento e 02 unidades habitacionais na cobertura. Destas, 8 uhs são adaptadas para pessoas portadoras de necessidades especiais. As áreas das unidades variam de 30,84m² a 42,49m².

A área comum de lazer descoberta é de 83,15m², distribuída no térreo e cobertura. A área do salão condominial (lazer coberta) situada no térreo é de 60,31 m².

O projeto procurou alterar o mínimo possível a edificação existente, para que a reforma resulte em custos viáveis e compatíveis com a renda da população alvo. As alterações feitas se tornaram necessárias ao atendimento às normas vigentes, e ao melhor aproveitamento dos espaços quanto à organização do mobiliário, circulação e instalações.

É proposta a alteração do desenho original da distribuição dos caixilhos da fachada frontal, visando atender às necessidades do uso residencial; e, no pavimento térreo as alterações dizem respeito ao acréscimo da rampa de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Pretende-se manter a proporção dos pés-direitos do térreo e do ático em relação ao conjunto.

As paredes originais são de alvenaria e as internas a serem construídas, por não apresentarem função estrutural, serão de blocos de concreto celular, conforme especificado pela arquitetura com a finalidade de reduzir o carregamento nas lajes. Deverá ser previsto reforço em bancadas.

Será adotado 01 (um) elevador novo com casa de máquinas.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 14
TERMO DE REFERÊNCIA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.194.100-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, COM REQUALIFICAÇÃO DE USO, DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO - SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, nos termos das especificações e anexos que integram o Edital.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para complementação de execução de serviços e obras de reforma, com requalificação de uso, do edifício localizado à Rua Asdrúbal do Nascimento nº 268, Centro, Distrito República, Subprefeitura da Sé.
- 1.2. O Edifício será dotado de condições de habitabilidade com a manutenção de sua estrutura e com reforma civil no corpo do edifício bem como a substituição das instalações hidro sanitárias, de águas pluviais, gás, de segurança e combate a incêndio, elétricas e de telefonia além de substituição total dos elevadores e instalações correlatas e reforma das fachadas.

2. CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA E DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. As normas da concorrência serão definidas e divulgadas por meio do seu edital específico, que conterà o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e apresentará os elementos técnicos necessários, tais como, projetos, orçamentos estimativos, preços de referência (Po), reajuste de preços, forma de contratação, minuta de contrato, etc, para que os licitantes possam apresentar suas propostas;
- 2.2. Poderão ser CONTRATADAS para executar as obras de reforma pretendidas as empresas que:
 - 2.2.1. Atenderem às disposições deste Termo de Referência.
 - 2.2.2. Realizarem vistoria técnica no local dos serviços e obras.
 - 2.2.3. É vedada a participação de empresas nas seguintes situações:
 - a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) Sob processo de concordata ou falência;
 - c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) Em processo de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - e) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores;
 - f) Empresas reunidas em consórcio;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3. ANEXO TÉCNICO

- 3.1. Poderá ser obtido através de recolhimento de taxa na tesouraria interna da **COHAB**, sito à Rua São Bento, 405 – 13º andar sala 132.A, Centro, São Paulo, SP, através do pagamento de guia com valor estipulado no Edital de Licitação.
- 3.2. No ato da retirada do “Anexo Técnico”, deverá o interessado verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações sobre eventuais omissões.
- 3.3. Conteúdo do Anexo Técnico:

ANEXO 12 – Caderno de Encargos

- Mapa de Localização
- Projetos e Memoriais
- Relatório Fotográfico
- Orçamento, Cronograma, Planilha de Desembolso

4. PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. Faz parte da proposta comercial a apresentação da planilha orçamentária de acordo com o modelo apresentado no Edital de Licitação, sem alteração de quantidades, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro para a execução de obra de reforma por empreitada por preço unitário.
- 4.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 4.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação
- 4.4. Os preços ofertados não serão objeto de reajuste.
- 4.5. Serão desclassificadas:
 - 4.5.1. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital.
 - 4.5.2. As propostas incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do presente objeto e/ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido.
 - 4.5.3. As propostas que apresentarem preços superiores ao limite estabelecido, assim considerados aqueles com valor total e/ou valores unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária da **COHAB-SP**, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, letras a e b e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 4.6. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.7. As propostas apresentadas em conformidade serão classificadas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, nos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do art. 45, da Lei 8.666/93.
- 4.8. No caso de empate, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.9.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-ão as disposições do artigo 8º, incisos II e III e parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 4.10.** Será **DECLARADA VENCEDORA** do certame a licitante habilitada que for classificada com a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado para execução dos serviços e obras objeto desta **CONCORRÊNCIA**, observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 14 deste Edital.
- 4.11.** O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com abertura do respectivo prazo legal.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

- 5.1.** As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, integrante do presente Termo de Referência, o levantamento das quantidades dos serviços para elaboração do orçamento, bem como seus respectivos custos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados nos projetos, na planilha orçamentária e no caderno de encargos, integrantes do **ANEXO 12**.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços e obras será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 6.2.** Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 6.2.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) original referente à obra;
 - 6.2.2.** As apólices de seguros de acordo com as disposições do item 7 deste Termo de Referência.
 - 6.2.3.** A emissão da OIS se dará em até 30 dias após assinatura do contrato.
- 6.3.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 6.4.** Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação constante nos itens 6.2.1 e 6.2.2, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.
- 6.5.** Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 6.6.** Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7. DOS SEGUROS

7.1. A empresa contratada obriga-se a contratar e manter, durante o prazo necessário à execução do objeto deste certame, nele considerado o período previsto para a emissão do termo de recebimento definitivo, todos os seguintes seguros:

7.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor;

7.1.2. Seguro de Riscos de Engenharia, no valor total da proposta e, conseqüentemente, do contrato;

7.1.3. Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho.

7.2. Os seguros previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão contratados diretamente pela empresa vencedora que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à contratação e efetivação dos seguros.

7.3. A licitante vencedora deverá comprovar a efetivação dos seguros tratados nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 por meio da(s) respectiva(s) apólice(s), cuja apresentação é condição para a expedição da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo da oportuna e eventual revisão da(s) apólice(s) apresentada(s), pelos setores técnicos da COHAB-SP, que poderão, no curso do contrato, exigir, se for o caso e justificadamente, sua competente adequação.

7.4. Caberá à empresa contratada arcar com todas as despesas relativas ao prêmio dos seguros previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 supra, ficando condicionado o pagamento, pela COHAB-SP, de toda e qualquer fatura decorrente do futuro contrato, à apresentação, pela empresa contratada, da(s) apólice(s) de seguro(s) em vigor.

7.5. Com relação ao item 7.1.3, a empresa contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

7.6. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto do contrato, a empresa contratada deverá providenciar para que os seguros contratados permaneçam vigentes durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do termo de recebimento definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação tratada nesse item.

8. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Caso não haja erros aritméticos, os preços unitários serão os constantes da planilha de orçamento da proposta comercial da licitante vencedora. Havendo erros, os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pela **COHAB-SP**, multiplicados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da **COHAB-SP**.

8.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.

8.3. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.4.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços pela COHAB-SP, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento pela COHAB-SP.
- 8.5.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.6.** A entrega da ART, conforme o item 6.2.1, constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados
- 8.7.** Na hipótese de divergência com as condições CONTRATADA, a COHAB-SP não autorizará a emissão da fatura mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da fatura autorizada.
- 8.7.1.** A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- 8.7.2.** É parte integrante da medição a seguinte documentação:
- 8.7.2.1.** Documentação técnica:
- Planilha orçamentária contendo quantidades e preços;
 - Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;
 - Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
 - 1ª via das folhas do diário de obras;
 - Diagrama de “mapa” do tempo;
 - Relatórios ou laudos de controle tecnológico;
 - Certificados relativos a materiais empregados para atender a legislação ambiental Decretos Municipais nº50.977/2009 e 48.184/2007;
 - Atestados de execução dos serviços no final de etapas concluídos;
 - Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela CONTRATADA para a GOBRI).
- 8.8.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP, e, condicionadas à liberação pela CEF.
- 8.9.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.10.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.11.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.12.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no **item 18.7.2**, Certificado de Conclusão das Obras (Habite-se), Certidão Negativa de Débito, Projetos “As Buit”, Atestados de Serviços em Função de Etapas (fundações, estrutura, instalações hidro- sanitárias e instalações elétricas) e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- 8.13.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.
- 8.14.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.15.** O preço oferecido na proposta vencedora, não será reajustado para fim dessa contratação.
- 8.16.** O pagamento do elevador deverá atender os requisitos específicos previstos no cronograma para liberação de recursos, a ser definido pela Caixa Econômica Federal e Cohab-SP, incluindo os materiais postos em canteiro, antes do assentamento para execução e instalação do equipamento.

9. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo.
- 9.2.** Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA. A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil e/ou arquiteto, que será o responsável pela coordenação dos serviços contratados, além de prepostos, engenheiro civil e/ou arquiteto e/ou tecnólogo para promover o planejamento, a manutenção dos planos de garantia de qualidade e segurança da obra.
- 9.3.1.** Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 9.4.** Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 9.5.** Fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários aos desenvolvimentos das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- 9.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução da obra deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.7.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 9.8.** Deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.
- 9.8.1.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 9.9.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 9.10.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 9.10.1.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 9.10.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 9.10.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 10.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 10.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, conseqüências que advirem de:
- 10.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 10.3.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços
- 10.3.3.** Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificados após o término do contrato.
- 10.3.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 10.3.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.3.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 10.3.7.** Ebulho possessório.
- 10.3.8.** Prejuízos causados a terceiros.
- 10.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 10.5.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva da Obra.
- 10.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.7.** A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 10.8.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços;
- 10.9.** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 10.10.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final da obra a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica;
- 10.11.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 10.12.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 10.13.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.14.** A CONTRATADA obriga-se a atender, no que for pertinente, as determinações do Caderno de Encargos da COHAB-SP.
- 10.15.** A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 11.1.** A CONTRATADA deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de obras e serviços a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.
- 11.2.** CONTRATADA apresentará à COHAB-SP, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação, e deverá prever local para acomodação da fiscalização da COHAB-SP, contendo escritório mobiliado, incluindo: banheiro, sala com duas mesas, duas cadeiras, um computador com conexão à internet, uma linha telefônica com aparelho, máquina fotográfica digital com zoom, e outra sala para reuniões de uso comum.
- 11.3.** Todo manuseio e guarda dos materiais provisionados e equipamentos necessários à execução dos serviços, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.4.** Fica vetado, em qualquer hipótese, a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.5.** A COHAB-SP exercerá ampla Fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma – ou qualquer preposto por ele autorizado – ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo.
- 11.6.** Caberá à CONTRATADA toda a providência relativa à instalação das obras, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11.7.** A CONTRATADA deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes/materiais/equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.
- 11.8.** Correrão por conta da CONTRATADA, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, como as relacionadas a seguir:
- Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - Administração local da obra;
 - Pessoal de arrumação da obra;
 - Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - Extintores de incêndio, seguro contra fogo (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguros cabíveis;
 - Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da Obra.
- 11.9.** Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução das obras ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 11.10.** A CONTRATADA deverá manter vigilância para proteção das obras em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega à COHAB-SP.

12. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 12.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Termo de Referência, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 12.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 12.1.4.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.5.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Termo de Referência.
- 12.2.** A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 12.3.** A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 12.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
 - 12.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- 12.5.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 12.6.** Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 12.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, em 04 (quatro) vias, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 12.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, a quantidade de operários lotados na obra, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 12.9.** A COHAB-SP se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.10.** A COHAB-SP poderá realizar aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 12.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.
- 13.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços e obras.
- 13.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.